

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob N° 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, onde é sediada à Rua Josephina Ferrari, n° 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de LEUTELLE LE LE LE LEUTELLE LE LE LE LEUTELLE LE LE LE LEUTELLE LE
Sr. (a) WIAWIELS ALIEBEELLLLLLLLLLLLLLLLLLCPFILO189705189-300 RGLLLLLLResidente à GIÀ 10 LISO15 ELLLLLLLLLLLLLLLLLLLN° 12 L'OL
Aprol I I Bairro L L L L L L L L L Cidade & ante L le r le z i in la la UF: 15 C
CEPBULLE Tel. Residencial (LL)LLL-LLLTel. celular (HL7)19191616-16121912 Whatsapp (HF)1916166-1219123 Facebook 121411816161411816161418161614181616161616
E-mail WAA WESSAESSE QUESTE LOOK & LOOK LOOK LOOK LOOK LOOK LOOK LO
Local de Trabalho
Sr. (a) LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLCPFLLLLLLLLL
RGLLLLLL Residente àLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLN°LLLL
Aptol       Bairrol     L   L   L   L   L   L   Cidade   L   L   L   L   L   L   L   UF: L
CEPLLLL-LL Tel. Residencial (LL)LLL-LLLLTel. celular (LL)LLL-LLL
Whatsapp (LL)LLL-LLL Facebook LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL
E-mail LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL
Local de Trabalho LLLLLLLLLLLLLLLLL Tel. comercial (LL)LLLLL

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

## DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª - ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.



## DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de LLLL pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de LL/LLL. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

## DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - Os serviços descritos na Clausula 1º, serão colocados a disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.



Cláusula 7<sup>a</sup> - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino, Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabeleçam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo esta, ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Cláusula 9ª - Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet, nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco a segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 10<sup>a</sup> – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local L L L L	LLLLLLLL	LLLLLI	LLLLLLL	LLLLLLLL	
CidadeLLLLLLLLLLL		/LL/LLL	<ul> <li>Horário para iníc</li> </ul>	ioLL:LL	
Baile de Formatura: Local					. L
CidadeLLLLLLLLLLL	LLLLDataLL.	/ / L	_ Horário para iníc	ioLL:LL	
Foto Identificação/Convite : Local L	LLLLLLLL		LLLLLLLLL		L
CidadeLLLLLLLLLLLL	LLLLDataLL	/LL/LLL	_ Horário para iníc	cioLL:LL	
Outro: LLLLLLLLLL	Local L	LLLLLL	LLLLLLLL		. L
Cidedel L.					

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 11ª - Fica estabelecida uma multa per-capta com valor correspondente a 30 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª - Para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido.



<u>Cláusula 13ª</u> – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL	Lde GELEMBROLLLLde 2018.
Sueven Avexandre Hermes	MACHADO SUEIEN AVEXANDRE HERMES MAC
1ª CONTRATANTE (Nome legível)	1ª CONTRATANTE (Assinatura)
Vonessa Esser	Vonessa Esser
2ª CONTRATANTE (Nome legível)	2ª CONTRATANTE (Assinatura)
3ª CONTRATANTE (Nome legível)	3ª CONTRATANTE (Assinatura)
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	
maristro Quin	marstro Dino
CONTRATADA (Nome legível)	CONTRATADA (Assinatura)
TESTEMUNHA DA CONTRATADA	
学生的影片的	· 一学发展的探索。
NY THE ASSESSMENT OF THE SECOND	